

Classificação das Ações do SENAI

Confederação Nacional da Indústria – CNI e Conselho Nacional do SENAI

Fernando Luiz Gonçalves Bezerra

Presidente

Comissão de Apoio Técnico e Administrativo ao Presidente do Conselho Nacional do SENAI

Dagoberto Lima Godoy

Vice-Presidente da CNI

Fernando Cirino Gurgel

Diretor 1º Tesoureiro da CNI

Max Schrappe

Vice-Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

SENAI – Departamento Nacional

José Manuel de Aguiar Martins

Diretor-Geral

Mario Zanoni Adolfo Cintra

Diretor de Desenvolvimento

Eduardo Oliveira Santos

Diretor de Operações



*Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional*

Classificação das



Ações do SENAI

Termos e Conceitos da Educação Profissional

**Brasília
2002**

© 2002. SENAI – Departamento Nacional

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

SENAI/DN

COPEA – Unidade de Conhecimento Pesquisa e Análise

Este documento foi elaborado por uma equipe, cujos nomes encontram-se relacionados na folha de créditos.

Ficha Catalográfica

SENAI. DN. **Classificação das ações do SENAI**; termos e conceitos da educação profissional. Brasília, 2002.

28 p.

ISBN 85-7519-054-7

TÍTULO

CDU 377

SENAI

*Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional*

Sede

*Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (61) 317-9001
Fax: (61) 317-9190
<http://www.dn.senai.br>*



Sumário

Apresentação

1	Introdução	9
2	Objetivos	11
3	A Nova Concepção da Educação Profissional no Brasil e o seu Ordenamento Legal	13
4	Nova Classificação dos Termos e Conceitos das Ações do Senai em Educação	17
4.1	Conceituação	17
4.2	Classificação	25
5	Referências	27



Apresentação

O presente documento, fruto de uma ampla e intensa reflexão e discussão, consubstancia uma proposta de estrutura dos termos e conceitos que, em princípio, pretendem descrever as ações promovidas pelo SENAI em educação profissional.

Nele estão presentes os elementos básicos que deverão orientar o esforço de dotar o SENAI de uma nova classificação que retrate a sua oferta de serviços já devidamente alinhada às transformações de várias ordens que sobre a instituição vêm incidindo. Subjacente a este propósito central, o documento oferece, também, um conjunto estruturado de informações capazes de orientar o processo de redefinição da sistemática de apropriação estatística da produção, inclusive com a configuração de novos indicadores, facilitando o intercâmbio uniforme de informações gerenciais no âmbito do Sistema SENAI.

A busca de unidade para a terminologia utilizada pelo SENAI tem sido uma preocupação constante da entidade que, ao longo dos anos, vem despendendo diversos esforços neste sentido. Para a elaboração dessa proposta, a estratégia utilizada contou com as seguintes atividades:

- fórum envolvendo doze Regionais (DF, GO, MG, PA, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SC, SP) com técnicos das áreas de educação, planejamento e de pesquisa/avaliação, objetivando levantar a estrutura lógica das ações vigentes nos seus respectivos Regionais, cujo material subsidiou a elaboração da atual proposta;

- análise e interpretação das atuais mudanças ocorridas no mundo do trabalho, bem como dos novos preceitos legais que influenciam e alteram as estratégias de atuação do SENAI;
- elaboração preliminar do documento de redefinição de termos e conceitos referentes às ações de educação profissional e de serviços técnicos e tecnológicos;
- Análise piloto do documento por profissionais das áreas de educação, tecnologia e avaliação de sete Departamentos Regionais (GO, MG, PE, PR, RJ, RS, SP);
- elaboração da versão 1.1 do documento;
- apreciação dos Departamentos Regionais;
- elaboração da versão 2.0 do documento;
- apreciação final dos especialistas em educação de Departamentos Regionais selecionados;
- elaboração da versão 3.0 do documento;

A partir daí, pretende-se, que a proposta seja submetida e posteriormente homologada nas instâncias superiores do SENAI.

José Manuel de Aguiar Martins
Diretor-Geral

1 Introdução

As transformações sócio-econômicas ocorridas no final do século XX passam a refletir mudanças profundas no mundo do trabalho. Tais desafios relacionam-se aos avanços tecnológicos e às novas expectativas das empresas que enfrentam mercados globalizados extremamente competitivos. Com isso, surgem também novas exigências em relação ao desempenho dos profissionais.

Uma grande inquietação domina os meios educacionais, que, conscientes das transformações atuais, têm gerado reformas que visam ao preparo das pessoas para enfrentar as exigências do mundo do trabalho.

A busca por maiores níveis de produtividade e competitividade em âmbito mundial demanda das entidades de educação profissional novas estratégias de atuação. Não cabe mais a formação voltada apenas para um posto de trabalho específico, que transforma o homem num “executor de tarefas”. A educação profissional deve promover capacitação para atividades tecnicamente mais complexas, de maneira a proporcionar ao educando a capacidade de “aprender a aprender”, avaliar, criticar, propor e tomar decisões.

Por outro lado, deve também prover competências humanas, baseadas em valores como a ética, justiça social e qualidade de vida, dado que no mundo contemporâneo, os profissionais devem estar preparados, tanto para o trabalho quanto para o exercício pleno da cidadania.

Assim, a forma de atuação do SENAI ligada à preparação do trabalhador vem sofrendo profunda transformação, de maneira a adequar-se aos novos preceitos e às novas estratégias da educação profissional .

As principais transformações visam atender às mudanças ocorridas no campo da legislação educacional, após promulgação da Lei Federal 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e ao conjunto da legislação complementar que lhe deu seqüência. Os grandes eixos sobre os quais se assenta a legislação educacional estão baseados na flexibilidade, racionalização e máximo aproveitamento de competências.

Dessa forma, a estratégia curricular da modularização, consubstanciada em itinerários formativos focados em competências, que vem sendo gradativamente adotada pelo SENAI, apresenta-se como um caminho bastante adequado ao espírito preconizado pela legislação, bem como está perfeitamente alinhado às necessidades atuais do mundo do trabalho, expressas no novo perfil demandado do trabalhador.

As alterações nas ações do SENAI em educação profissional estão sendo promovidas em âmbitos nacional, regional e local. Desta forma, tornou-se importante captar a diversidade da oferta atual e redefinir a estrutura básica em que se apoia a organização do ensino, com o propósito de preservar a unidade sistêmica da instituição, bem como possibilitar uma melhor visibilidade da sua responsabilidade social e do seu desempenho institucional.

2 Objetivos

- Reconfigurar a estrutura dos termos e conceitos das ações de educação do SENAI, de forma a torná-la compatível com a legislação em vigor, com as transformações do mundo do trabalho e com os referenciais estratégicos da instituição.
- Assegurar maior unidade à terminologia utilizada pelo SENAI, espelhando adequadamente a sua oferta, abrindo caminho para um processo de redefinição de indicadores e sistema de apropriação, facilitando o intercâmbio e análise de informações.

3 A Nova Concepção da Educação Profissional no Brasil e o seu Ordenamento Legal

É consenso que a educação se destaca dentro dos planos de desenvolvimento dos países, sendo considerada como uma das principais estratégias indutoras do crescimento sócio-econômico no mundo contemporâneo. A necessidade crescente de inserção competitiva nos mercados globalizados exige das nações a modernização de sua estrutura produtiva por meio de introdução de inovações tecnológicas e mudanças organizacionais nas empresas.

Conseqüentemente, a educação profissional ganha mais destaque e assume novos papéis, como promover a capacitação para atividades tecnicamente mais complexas, bem como a ênfase no desenvolvimento de habilidades gerenciais e relacionais, aspectos requeridos pelo novo perfil do trabalhador.

Por outro lado, a nova educação profissional também deve cumprir o papel de tornar as pessoas preparadas para enfrentar os efeitos sociais das mudanças tecnológicas e organizacionais, bem como do processo de flexibilização das relações de trabalho, ou seja, o desemprego estrutural, o subemprego e o crescimento do trabalho autônomo e informal. Dado que o crescimento econômico não proporciona automaticamente a superação das desigualdades sociais, a educação, inclusive a “profissional” deve ser utilizada como estratégia para o desenvolvimento de competências a um maior número de pessoas, ampliando-se, assim, os níveis de “laborabilidade” da população. Dessa forma, aumenta-se a capacidade do trabalhador manter-se no mundo do trabalho, enfrentando o emprego de

maior complexidade e em transformação constante, o auto-emprego e até mesmo o trabalho informal.

Nesse contexto, a educação profissional deve funcionar dentro de um processo de *desenvolvimento global do ser humano*, aqui entendido como pessoa, profissional e cidadão, capaz de adaptar-se às constantes mudanças do mundo do trabalho, mas principalmente, de influir sobre estas, inovando e melhorando as condições de trabalho e de vida, participando de forma efetiva do processo de desenvolvimento. O fundamental papel da educação integral estar em contribuir na formação do homem cidadão, pensante, crítico e autônomo, capaz de criar a sua própria oportunidade.¹

Por outro lado, modelos e estratégias educacionais mais *flexíveis* também se fazem necessários, em decorrência da rapidez das mudanças tecnológicas associada à diversidade sócio-econômica e cultural que o Brasil apresenta. Neste sentido, os novos processos formativos devem atender ao mercado global, bem como incorporar características nacionais e regionais, além de se adaptarem às exigências técnicas e legais do mundo do trabalho.

Outro atributo também demandado da educação profissional é o seu caráter *permanente*. Assim sendo, um de seus principais objetivos deve ser a estruturação de itinerários educacionais que garantam novas perspectivas para os jovens, facilitando o seu acesso ao mundo do trabalho e que atendam, também, aos profissionais que necessitam de uma melhor qualificação para exercerem suas atividades. A nova educação profissional deve atuar, ainda, como um

¹DEMO, Pedro. Educação e desenvolvimento; análise crítica de uma relação quase sempre fantasiosa. **Boletim Técnico do SENAC**. Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 15-30, jan./abr. 1999.

instrumento eficaz na reinserção do trabalhador no mercado, notadamente daqueles profissionais cujas ocupações estão em processo de grandes modificações e/ou desaparecimento.

É dentro deste contexto que se inserem as profundas mudanças ocorridas recentemente nos dispositivos legais que regem a educação no Brasil, notadamente a educação profissional, consubstanciadas na Lei Federal 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normas posteriores que a regulamentam².

Trata-se de leis que se orientam, por um lado, pela lógica da racionalidade administrativa, expressa, entre outras medidas, na busca de otimização dos recursos e no reordenamento das atribuições dos sistemas e, por outro, pelo modelo de educação profissional propriamente dito, implícito no conceito de competência.

Esse novo ordenamento jurídico preconiza o envolvimento do Estado apenas nas questões de natureza estratégica da educação, definindo *Diretrizes Curriculares*, balizadoras dos perfis gerais esperados e estabelecendo os *Controles dos Resultados*, por meio de sistemas de avaliação e monitoramento dos produtos gerados, resguardando para as escolas a autonomia para o seu *fazer educacional*.

Na construção do conjunto de leis que regem a educação profissional, observa-se que houve a preocupação de entender o homem como um ser produtivo e cidadão, como se depreende dos princípios em que elas estão baseadas, os quais apresentamos a seguir:

- acesso à educação profissional facultado a todos;
- educação profissional vinculada às exigências da vida produtiva;

²SENAI. DN. **A LDB e a educação profissional**. Rio de Janeiro, SENAI/DN, 1997. 183 p. (Série Legislação da Educação Profissional).

- educação profissional articulada e complementar a educação geral;
- educação continuada e permanente;
- estrutura curricular flexível, organizada em módulos, possibilitando itinerários diversificados, acesso e saídas intermediárias e atualização permanente;
- aproveitamento de estudos e reconhecimento e certificação de competências, para fins de continuidade dos estudos.

Em 17 de abril de 1997, o governo federal promulgou o Decreto n.º 2.208, regulamentando os dispositivos da LDB referentes à educação profissional, definindo seus objetivos e níveis (o Decreto específica, no artigo 3.º, que a educação profissional está organizada em três níveis: Básico, Técnico e Tecnológico), além de estabelecer orientações para a formulação dos currículos dos cursos técnicos.

Convém realçar, também, que os Pareceres CNE/CEB n.º 17/97 e 16/99 enfatizam que a educação profissional torna-se cada vez mais necessária para se ter uma base sólida de qualificação profissional, que deve ser constantemente atualizada por meio de programas de *requalificação* e de *educação continuada*.

De acordo com o disposto nos citados pareceres, a aprendizagem profissional, definida em legislação específica, é uma forma de educação profissional básica ou técnica. Deixam claro, também, que não mais subsiste o caráter supletivo da aprendizagem e da qualificação, conforme dispunha a Lei Federal n.º 5.692/71. Além disso, fica superada a função de *suprimento* englobado pela Educação Continuada.

4 Nova Classificação dos Termos e Conceitos das Ações do Senai em Educação

Baseado nos preceitos legais explicitados nos itens anteriores, bem como nas demandas decorrentes das atuais mudanças ocorridas no mundo do trabalho, propõe-se inicialmente, uma nova Estrutura de Termos e Conceitos para as ações de educação profissional do SENAI.

4.1 Conceituação

a) Educação

Processo formativo que visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Constituição Federal – artigo 205 e LDB 9394/96 – artigo 2º).

b) Educação Profissional

A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições

especializadas ou no ambiente de trabalho. (Lei Federal n.º 9.394/96, Artigos 39 e 40).

De acordo com o Decreto n.º 2.208, de 17/04/97, a educação profissional está organizada nos seguintes *níveis*:

■ Educação Profissional de Nível Básico

Educação profissional destinada à qualificação e requalificação de trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia³, não está sujeita a regulamentação curricular, sendo oferecida de forma livre em função das necessidades do mundo do trabalho e da sociedade.

■ Educação Profissional de Nível Técnico

Educação profissional destinada a alunos matriculados ou egressos do ensino médio com o objetivo de proporcionar a habilitação, qualificação, aperfeiçoamento e especialização em nível técnico. Os cursos de nível técnico estão sujeitos a regulamentação curricular, sendo oferecidos de acordo com a legislação e com normas específicas e após autorização de cada sistema estadual de ensino.

■ Educação Profissional de Nível Tecnológico

Educação profissional destinada a proporcionar formação superior na área tecnológica a egressos do ensino médio ou equivalente. Os cursos de nível tecnológico estão sujeitos a regulamentação curricular, sendo oferecidos de acordo com a legislação e com normas específicas e após autorização do sistema federal de ensino.

³A escolaridade, exigida ou não como requisito de entrada, constitui simples referência para a educação profissional básica, em função da capacidade de aproveitamento do curso e do perfil de saída requerido para o desempenho de profissões no mercado.

A educação profissional nos seus diversos níveis pode ocorrer no SENAI nas seguintes *Modalidades*:

- **Iniciação Profissional**

Curso que visa a preparar o aluno para o desempenho de tarefas básicas e de menor complexidade de uma profissão ou de um conjunto de profissões, bem como despertar seu interesse pelo trabalho. Destina-se a jovens e adultos, independente de escolaridade. *Ocorre apenas no nível básico.*

- **Aprendizagem Industrial**

Considera-se a aprendizagem industrial como forma de educação profissional de nível básico ou técnico, destinada à qualificação ou habilitação inicial de jovens aprendizes e caracterizada pela articulação entre formação e trabalho. Aprendiz é todo jovem maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, matriculado em curso ou programa de aprendizagem industrial, com relação, atual ou pretendida, de emprego ou prática profissional educativa ou estágio curricular supervisionado em empresa ou instituição⁴. *Pode ocorrer nos níveis básico e técnico.* Ocorre no nível técnico quando destinada a alunos matriculados ou egressos do ensino médio, na faixa etária acima citada, respeitada a legislação e as normas em vigor, bem como as diretrizes institucionais do SENAI.

- **Habilitação Profissional**

Visa à formação de técnico em determinada área profissional e é destinada a alunos matriculados ou egressos do ensino médio ou equivalente. Para a expedição do diploma de técnico é necessária a conclusão do estágio, quando previsto na organização curricular, e

⁴SENAI. DN. **Novos rumos da aprendizagem industrial**; proposta de diretrizes gerais da aprendizagem e de anteprojeto de lei. Versão para validação. Brasília, 2001. 145 p.

que o interessado apresente o certificado de conclusão do ensino médio. *Ocorre apenas no nível técnico.*

- **Formação de Tecnólogos**

Curso *superior de graduação*, no âmbito da educação profissional de nível tecnológico, destinado a egressos do ensino médio ou equivalente, voltado para o desempenho de atividades em determinada área profissional. Trata-se de um curso de graduação com características especiais, distinto do bacharelado, cuja conclusão conferirá diploma de tecnólogo. *Ocorre apenas no nível tecnológico.*

- **Qualificação Profissional**

Destina-se à preparação do indivíduo para o exercício de uma profissão, de acordo com o perfil requerido no mundo do trabalho. Estão incluídos nesta modalidade os processos de reprofissionalização destinados a trabalhadores que necessitam de uma nova qualificação em virtude das mudanças tecnológicas e organizacionais. *Ocorre nos níveis básico e técnico.* Ocorre no nível técnico nos casos em que os cursos estejam organizados em módulos e estes tenham caráter de terminalidade, dando direito a certificado de qualificação profissional de nível técnico. (Resolução CNE/CEB n.º 4/99).

- **Aperfeiçoamento Profissional**

Destina-se a trabalhadores que buscam a atualização, ampliação ou complementação de competências profissionais adquiridas por meio de formação profissional ou no trabalho. Não caracteriza uma nova profissão e atende, sobretudo, às necessidades decorrentes de inovações tecnológicas e de novos processos de produção e de gestão. *Pode ser oferecido nos níveis básico, técnico e tecnológico*, em função dos níveis de complexidade e pré-requisitos requeridos pelo curso.

- **Especialização Profissional**

Destina-se a trabalhadores que buscam aprofundar competências profissionais adquiridas por meio de formação profissional ou no trabalho. A especialização constitui, em alguns casos, uma nova profissão. *Pode ser oferecida nos níveis básico, técnico e tecnológico*, em função dos níveis de complexidade e pré-requisitos requeridos pelo curso.

C) Outras Ações de Educação

Além da educação profissional, o SENAI oferece também outras ações de educação, atendendo à legislação em vigor.

■ Educação Escolar Básica

Tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. É formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

- **Ensino Fundamental**

Com duração mínima de oito anos, corresponde a uma das etapas da educação escolar básica, obrigatória e, na escola pública, gratuita. Objetiva a formação básica do cidadão.

- **Ensino Médio**

Corresponde à etapa final da educação escolar básica, destinada a egressos do ensino fundamental ou equivalente. Objetiva consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental.

■ Educação de Jovens e Adultos

Destinada a jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria (Lei Federal n.º 9.394/96 – Artigo 37). É vedada, em cursos de educação de jovens e adultos (EJA), no nível fundamental, a matrícula e a frequência de crianças e de adolescentes da faixa etária compreendida na escolaridade universal obrigatória, ou seja, de 7 a 14 anos completos. De forma semelhante os cursos de EJA de nível médio deverão ser voltados especificamente para alunos de faixa etária superior a 17 anos completos. (Resolução CNE/CEB n.º 1/2000 – Estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a educação de jovens e adultos).

■ Educação Escolar Superior

Tem por finalidade estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento crítico. Abrange a graduação, pós-graduação e os cursos seqüenciais e de extensão.

• Graduação

Curso de nível superior aberto a candidatos que tenham concluído ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo.

- ✓ Licenciatura – Curso superior de graduação que habilita profissionais para o exercício da docência e de ações de suporte técnico, administrativo, e pedagógico em instituições de educação básica e técnica.
- ✓ Bacharelado – Curso superior de graduação que confere ao concluinte o grau de bacharel e conduz a uma profissão.

- **Pós-graduação**

Destinada a desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação (inclusive os de educação profissional de nível tecnológico), compreendendo programas de “*stricto sensu*” (mestrado e doutorado) e de “*lato sensu*”(especialização).

Os programas de pós-graduação “*stricto sensu*” são cursos regulares em seguimento à graduação, sistematicamente organizados, visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida no âmbito da graduação e conduzindo à obtenção de grau acadêmico. (Parecer n.º 977/65, C.S.Su. 03/12/65).

- ✓ Mestrado – Programa de pós-graduação *stricto sensu* que possibilita ao graduado o estudo aprofundado em uma área específica do ensino superior, habilitando-o a desenvolver pesquisas e a exercer a docência. Tem duração mínima de 1 ano, além do tempo exigido à preparação da dissertação, sobre a qual será examinado o domínio sobre o tema escolhido e capacidade de sistematização.
- ✓ Doutorado – Programa de pós-graduação *stricto sensu* que visa a especialização do graduado em um ramo de sua carreira e nas técnicas de investigação, habilitando-o a desenvolver pesquisas e exercer a docência no ensino superior. Tem duração mínima de 2 anos, além do tempo exigido para defesa de tese que represente trabalho de pesquisa importando em real contribuição para o conhecimento do tema.
- ✓ Cursos de pós-graduação “*lato sensu*” (Especialização): São programas considerados como eventuais dentro da estrutura universitária, voltados para objetivos técnico-profissionais específicos, sem abranger um campo total do saber em que se insere a especialidade. Sua meta é o domínio científico e técnico de uma

certa área do saber ou da profissão, para formar o profissional especializado. Tem a duração mínima de 360 horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, de orientação do docente e da elaboração da monografia ou trabalho final. Concede certificados de eficiência ou aproveitamento. (Parecer n.º 977/65, C.E.Su. 03/12/65 e Resolução CNE/CES n.º 1/01 de 03/04/2001).

- **Cursos Seqüenciais**

Cursos de nível superior (mas não de graduação) *organizados por campo de saber*⁵ e com *abrangência diversa*, que buscam satisfazer a anseios de ampliação ou atualização de horizontes intelectuais em campos das humanidades, das artes ou ciências, ou mesmo de qualificações técnico – profissionais que não se vinculam a formação no nível de graduação.

Têm destinação *individual* ou *coletiva*⁶ e são abertos a candidatos portadores de certificados do ensino médio e que atendam aos requisitos estabelecidos pelas Instituições de ensino. (Parecer n.º 670/97, CNE/CES de 06/11/97 e Resolução CNE/CES n.º 1/99 de 27/01/1999).

- **Extensão**

Compreende cursos abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas Instituições de ensino e visam difundir conhecimentos para a comunidade em geral (LDB 9394/96, Artigo 44).

⁵Os *campos do saber* podem incluir desde um recorte específico das tradicionais áreas do conhecimentos ou das áreas técnico – profissionais nas quais diplomam-se os graduados até a articulação de elementos de mais uma delas (Parecer CES 67-/97).

⁶Os de *destinação individual*, são propostos pelos candidatos e baseiam-se nas vagas de disciplinas de cursos regulares de graduação, devendo configurar um campo do saber. Os de *destinação coletiva*, são anunciados por instituições do ensino superior que queira oferecê-los e que tenha um ou mais cursos de graduação regulares e reconhecidos. Devem também abranger um campo do saber.

4.2 Classificação

■ Ações de Educação Profissional no Senai

Iniciação Profissional

Aprendizagem Industrial

Aprendizagem Industrial em nível Básico

Aprendizagem Industrial em nível Técnico

Qualificação Profissional

Qualificação Profissional em nível Básico

Qualificação Profissional em nível Técnico

Habilitação Profissional

Formação de Tecnólogos

Aperfeiçoamento

Aperfeiçoamento Profissional em nível Básico

Aperfeiçoamento Profissional em nível Técnico

Aperfeiçoamento Profissional em nível Tecnológico

Especialização

Especialização Profissional em nível Básico

Especialização Profissional em nível Técnico

Especialização Profissional em nível Tecnológico

Modalidades de Educação Profissional no SENAI e ocorrências nos diversos Níveis*

Modalidades	Básico	Ocorrências por Nível	
		Técnico	Tecnológico
Iniciação Profissional	X		
Aprendizagem	X	X	
Qualificação Profissional	X	X	
Habilitação Profissional		X	
Formação de Tecnólogos			X
Aperfeiçoamento Profissional	X	X	X
Especialização Profissional	X	X	X

*Níveis segundo as normas que regem a educação profissional no Brasil.

■ Outras Ações de Educação no Senai

Educação Escolar Básica

Ensino Fundamental

Ensino Médio

Educação Escolar de Jovens e Adultos

Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental

Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio

Educação Escolar Superior

Graduação

Bacharelado

Licenciatura

Pós-graduação

Pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado

Pós-graduação *stricto sensu* – Doutorado

Pós-graduação *lato sensu* (Especialização)

Cursos Seqüenciais

Extensão

Outras Ações de Educação no Senai e Ocorrências em Diversos Níveis*

Modalidades	Ocorrências por Nível	
	Básico	Superior
Ensino Fundamental	X	
Ensino Médio	X	
Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental		
Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio		
Graduação: Bacharelado		X
Graduação: Licenciatura		X
Pós-graduação <i>stricto sensu</i> : Mestrado		X
Pós-graduação <i>stricto sensu</i> : Doutorado		X
Pós-graduação <i>lato sensu</i> (Especialização)		X
Cursos Seqüenciais		X
Extensão		X

* Formas e Níveis segundo as normas que regem a educação escolar no Brasil.

5 Referências

CUNHA, Luiz Antônio. **Quatro questões polêmicas na história da educação profissional no Brasil**, Rio de Janeiro, s. ed., 1994, 14 p.

DEMO, Pedro. Educação e desenvolvimento; análise crítica de uma relação quase sempre fantasiosa. **Boletim técnico do SENAC**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p 15-30, jan./abr. 1999.

DEPRESBITERIS, Léa. **Concepções atuais de educação profissional**.

Brasília, SENAI/DN, 1999. 121 p. (Série SENAI Programa Formação de Formadores).

MELLO, Guiomar Namó de . **Cidadania e competitividade**; desafios educacionais do 3º milênio. 3. ed. São Paulo, Cortez, 1994.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Pareceres do CNE**. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/cne/parecer>>.

_____. **Resoluções do CNE**. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/cne/resolucao>>.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. **Educação profissional – legislação básica**. 5. ed. Brasília, 2001.

_____. **Legislação específica para os cursos de nível tecnológico**. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/semtec/educprof/Eductecno/ftp/Parecer436>>.

_____. **Portaria n.º 80 de 13/09/2000.**

PADILHA, Maria Heloísa Fortuna. **Qualidade na educação.** Série SENAI Programa Formação de Formadores. Rio de Janeiro, SENAI/DN, 1998. 119 p.

SENAI. DN. **A LDB e a educação profissional.** Rio de Janeiro, 1997. 183 p. (Série Legislação da Educação Profissional).

_____. **Glossário da educação profissional.** Brasília, 1999. 99 p.

_____. **Modernização, emprego e qualificação profissional.** Rio de Janeiro, 1998. 130 p.

_____. **Novos rumos da aprendizagem industrial;** proposta de diretrizes gerais da aprendizagem e de anteprojeto de lei. Versão para validação. Brasília, 2001. 145 p.

SENAI. PE. **Educação: leis, decretos, portarias e resoluções 1996/2000.** Recife, 2000.

SENAI. MG. **Manual de Conceitos e Estatística do SENAI-MG.** Belo Horizonte, 2001- versão 1.3.

SENAI. PR. **Manual de educação profissional e serviços tecnológicos.** Curitiba, 2001.

SENAI/DN

COPEA – Unidade de Conhecimento Pesquisa e Análise

Francisco José Gonçalves Abreu

Coordenador

Organização

Gilson José de Oliveira

Equipe Técnica

Fernando de Moraes Correia SENAI/DN

Marilda Pimenta FIRJAN

Manoel Pereira da Costa SENAI/GO

Neuza Mariani SENAI/SP

Thereza Cristina Fontoura SENAI/RJ

Análise Piloto do Documento

Equipe Técnica dos Departamentos Regionais de GO, MG, PE, PR, RJ, RS e SP

Unidade de Conhecimento Informação Tecnológica – COINF

Fernando Ouriques

Normalização bibliográfica

Roberto Azul

Revisão Gramatical

G. Coelho

Projeto Gráfico e Diagramação